



JORNAL DO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

CIRCULA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO - ANO II - CONSELHEIRO LAFAIETE, SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2011 - Nº 02

DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE OS POSTOS DE GASOLINA DETERMINADA PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO INIBE A LIVRE CONCORRÊNCIA DO PRODUTO EM CONSELHEIRO LAFAIETE.



Página 2

REVISÃO GERAL E RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS SERÁ DE 6,31%.

Página 2

MUNICÍPIO PODERÁ TER PROGRAMA DE RECICLAGEM DE ENTULHOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

Página 2

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

Página 3/4

DICAS DO PROCON CÂMARA E DO CAC

Página 4

TRIBUNA POPULAR

Página 4

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA ALTERA REGRA PARA INSTALAÇÃO DE NOVOS POSTOS DE GASOLINA NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

De acordo com a Proposta de Emenda à Lei orgânica no 002/2011, apresentada pelos vereadores Aluizio Fernandes, Darcy de Souza, Eli Severino, Hélio Francisco, Ivar Cerqueira, José Milagres e José Ricardo Sírio, será retirada a alínea "a" do art. 238 da L.O.M que determina que a "distância mínima para a instalação de um novo posto de gasolina deverá ser de 1 km (um mil metros)" de outro já instalado. De acordo com os vereadores esta distância mínima imposta, inibe a livre concorrência do comércio de combustível em Conselheiro Lafaiete. Esta emenda altera somente a regra da distância entre os postos de gasolina permanecendo as outras, conforme determina o art. 238: Art. 238 – Fica vedado ao Município, conceder licença para instalação e funcionamento de estabelecimentos que comercializem combustíveis automotivos, se estes não estiverem fora das distâncias mínimas definidas nas letras "a", "b" e "c" deste artigo, exceto no caso de estabelecimento que esteja em funcionamento na data de aprovação desta Lei Orgânica.

- a)
b) distância mínima de 400 (Quatrocentos) metros de limites de escolas, hospitais, asilos, creches e quartéis;
c) distância mínima de 200 (Duzentos) metros de bocas de túneis.

Foi proposto pela Comissão de Legislação e Justiça, respeitar os mesmos limites para a concessão de licença para instalação e funcionamento de novas escolas, hospitais, asilos, creches e quartéis, nas proximidades de estabelecimentos que comercializem combustíveis automotivos", através de emenda apresentada à proposta.

As normas técnicas a respeito da revenda de combustíveis são ditadas pela Agência Nacional de Petróleo, com observância de normas estabelecidas pelo CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, que exige o licenciamento ambiental. De outro lado, os postos de combustíveis devem obedecer à legislação estadual sobre segurança das instalações e obter o licenciamento do Corpo de Bombeiros, cabe destacar que o Município é competente para estabelecer regras sobre as distâncias mínimas para instalação e funcionamento de postos de revenda de combustíveis, porém deve fixá-las em instrumentos legais adequados e em níveis compatíveis com a organização urbana do Município, as questões geográficas, as temperaturas prevalentes, a umidade relativa do ar e outros critérios que possam determinar um rigor maior ou menor quanto às distâncias a adotar.

EXECUTIVO ENCAMINHA PROJETO DE REVISÃO E RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA CÂMARA MUNICIPAL

Foi protocolizado no dia 12 de abril na Câmara Municipal o Projeto de Lei que Dispõe sobre autorização para alterar o valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPV, objetivando proporcionar revisão geral/recomposição salarial no percentual de 6,31% (seis vírgula trinta e um por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição Federal e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público. A alteração do valor da UPV objetiva assegurar a revisão geral /recomposição salarial e deve ser processada com efeitos retroativos a data de 1º de abril, conforme parâmetros do artigo 131 da Lei Orgânica do Município.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - 28ª Legislatura

Presidente: Hélio Francisco de Oliveira
Vice-Presidente: José Ricardo Sírio
1º Secretário: Ivar de Almeida Cerqueira Neto
2º Secretário: Darcy José de Souza
1º Tesoureiro: Aluizio Fernandes de Melo
2º Tesoureiro: Eli Severino Ribeiro

Diretor-Geral: Anderson Leonardo Tavares

JORNAL DO LEGISLATIVO - Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo
Edição: Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto - Coordenadora de Cerimonial
Rua Assis Andrade, nº 540 - Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36400-000
Tel.: (31) 3769-8104 - Fax: (31) 3769-8103
E-mail: cerimonial@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Tiragem: 3.000 exemplares / Impressão: Gráfica Lafaiete 3763-5578

PROJETO DE LEI PROPÕE PROGRAMA DE RECICLAGEM DE ENTULHOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Entrou em pauta no dia 12 de abril o Projeto de Lei nº 035/2011 que autoriza o Município a instituir o "Programa de Reciclagem de Entulhos de Construção Civil" que tem como objetivo incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, procedentes do processo da construção civil e demolição que resultem, principalmente em reaproveitamento na construção de casas populares e pavimentação, de autoria do Vereador José Ricardo Sírio (Zezé do Salão).

Os resíduos de construção e demolição consistem em concreto, estuque, telhas, metais, madeira, gesso, aglomerados, pedras, carpetes e outros. Muitos desses materiais e a maior parte do asfalto e do concreto utilizado em obras podem ser reciclados. Esta reciclagem pode tornar o custo de uma obra mais baixo como também evitar o depósito dos mesmos clandestinamente em locais como terrenos baldios, margens de rios e de ruas das periferias. Os grandes pedaços de concreto podem ser aplicados como material de contenção e o entulho triturado pode ser utilizado em pavimentação de estradas, enchimento de fundações de construção e aterro de vias de acesso, ressaltou o autor na justificativa do projeto.

O projeto prevê o incentivo à organização de cooperativas de trabalhadores voltadas à reciclagem de entulhos da construção e à iniciativa de campanhas sócio-educativas, relacionadas à temática ambiental.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

ATA DA CONTINUAÇÃO DA 2ª SESSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2011, REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NOMEADA PELA PORTARIA Nº 034, DE 07 DE JULHO DE 2010. Às 9h30, do dia 24 de março de 2011, no Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, localizado na Rua Assis Andrade, nº 540, nesta cidade, presentes os membros da Comissão, Paulo Sérgio Vieira – Presidente, Jussara Inês de Souza Dornelas e Nivaldo Smith Júnior, além de estar presente a Dra. Gilcinéa da Consolação Téles, Procuradora Jurídica da Câmara, foi instalada a 3ª Sessão do Processo Administrativo nº 004/2011, autorizado pelo Presidente da Câmara, Vereador Hélio Francisco de Oliveira. Dando continuidade à Sessão suspensa em 21 de março de 2011, a Comissão de Licitação passou à análise das propostas apresentadas pelas licitantes, declarando-se classificadas as propostas das empresas Cadermec Mercantil de Cadernos Ltda. referente aos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13; Damasceno Miranda Papelaria Ltda. referente aos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12; Lexpaper Comércio de Materiais de Escritório, Informática e Serviços Ltda. - EPP referente aos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12 e 13; Papelaria Áurea Ltda. referente aos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13; Supermercado Vidigal Ltda. referente aos Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 12 e 13; e Clear do Brasil Ltda. referente ao Lote 06. A proposta da licitante Cadermec Mercantil de Cadernos Ltda. restou desclassificada em razão da cotação errônea do item 72, tendo realizado a cotação pelo valor da unidade de cada folha e não do pacote com 50 (cinquenta) folhas conforme solicitado pelo Edital, razão pela qual dá-se a desclassificação da empresa no Lote 06, obedecendo ao disposto no item 5.8 do Anexo I do Instrumento convocatório. A proposta da licitante Supermercado Vidigal Ltda. restou desclassificada em razão da não cotação de todos os itens relacionados nos lotes 01, 09 e 10 conforme solicitado pelo Edital, razão pela qual dá-se a desclassificação das empresas nos Lotes 01, 09 e 10, obedecendo ao disposto no item 5.1 do Anexo I do Instrumento convocatório. Iniciado o julgamento, conforme lista que segue abaixo, contendo a ordem crescente dos preços propostos por Lote, identificadas as licitantes, foram declaradas vencedoras as empresas: Cadermec Mercantil de Cadernos Ltda., no que tange aos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 07, 09, 10, 11, 12 e 13; Supermercado Vidigal Ltda., no que tange ao Lote 08; e Clear do Brasil Ltda., no que tange ao Lote 06. O Presidente da Comissão requereu que se proceda a notificação das licitantes quanto ao presente julgamento, e a intimação da abertura de prazo para recurso, observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLASSIFICAÇÃO EM ORDEM CRESCENTE DAS EMPRESAS VENCEDORAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2011, REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 001/2011.

LOTE	EMPRESAS	VALOR GLOBAL DO LOTE
LOTE 01	Cadermec Mercantil de Cadernos Ltda.	RS 1.131,23
	Damasceno Miranda Papelaria Ltda	RS 1.604,50
	Lexpaper Comércio de Materiais de Escritório, Informática e Serviços Ltda. - EPP	RS 2.026,50
	Papelaria Áurea Ltda	RS 2.385,00
	Supermercado Vidigal Ltda.	Desclassificada
LOTE 02	Cadermec Mercantil de Cadernos Ltda.	RS 481,50
	Papelaria Áurea Ltda	RS 820,00
	Supermercado Vidigal Ltda.	RS 878,30
	Lexpaper Comércio de Materiais de Escritório, Informática e Serviços Ltda. - EPP	RS 1.089,00
	Damasceno Miranda Papelaria Ltda	RS 1.128,60
LOTE 03	Cadermec Mercantil de Cadernos Ltda.	RS 643,30
	Damasceno Miranda Papelaria Ltda	RS 840,80
	Lexpaper Comércio de Materiais de Escritório, Informática e Serviços Ltda. - EPP	RS 1.160,00
	Papelaria Áurea Ltda	RS 1.170,00
	Supermercado Vidigal Ltda.	RS 1.683,20
LOTE 04	Cadermec Mercantil de Cadernos Ltda.	RS 655,75
	Damasceno Miranda Papelaria Ltda	RS 835,60
	Papelaria Áurea Ltda	RS 1.195,00
	Lexpaper Comércio de Materiais de Escritório, Informática e Serviços Ltda. - EPP	RS 1.912,00
	Supermercado Vidigal Ltda.	RS 3.268,18
LOTE 05	Cadermec Mercantil de Cadernos Ltda.	RS 1.066,60
	Papelaria Áurea Ltda	RS 1.375,00
	Damasceno Miranda Papelaria Ltda	RS 1.612,20
	Lexpaper Comércio de Materiais de Escritório, Informática e Serviços Ltda. - EPP	RS 1.768,90
	Supermercado Vidigal Ltda.	RS 2.021,15
LOTE 06	Clear do Brasil Ltda.	RS 7.169,00
	Papelaria Áurea Ltda	RS 9.035,00
	Supermercado Vidigal Ltda.	RS 9.518,00
	Damasceno Miranda Papelaria Ltda	RS 10.067,00
	Lexpaper Comércio de Materiais de Escritório, Informática e Serviços Ltda. - EPP	RS 10.458,00
LOTE 07	Cadermec Mercantil de Cadernos Ltda.	RS 3.239,30
	Papelaria Áurea Ltda	RS 3.870,00
	Damasceno Miranda Papelaria Ltda	RS 4.342,00
	Lexpaper Comércio de Materiais de Escritório, Informática e Serviços Ltda. - EPP	RS 4.546,50
	Supermercado Vidigal Ltda.	RS 9.652,90
LOTE 08	Supermercado Vidigal Ltda.	RS 258,90
	Damasceno Miranda Papelaria Ltda	RS 339,90
	Cadermec Mercantil de Cadernos Ltda.	RS 376,64
	Papelaria Áurea Ltda	RS 420,00
	Lexpaper Comércio de Materiais de Escritório, Informática e Serviços Ltda. - EPP	RS 612,40

LOTE	EMPRESAS	VALOR GLOBAL DO LOTE
LOTE 09	Cadermec Mercantil de Cadernos Ltda.	RS 624,16
	Damasceno Miranda Papelaria Ltda	RS 1.002,95
	Lexpaper Comércio de Materiais de Escritório, Informática e Serviços Ltda. - EPP	RS 1.034,50
	Papelaria Áurea Ltda	RS 1.100,00
	Supermercado Vidigal Ltda.	Desclassificada
LOTE 10	Cadermec Mercantil de Cadernos Ltda.	RS 772,99
	Damasceno Miranda Papelaria Ltda	RS 815,21
	Papelaria Áurea Ltda	RS 1.040,00
	Lexpaper Comércio de Materiais de Escritório, Informática e Serviços Ltda. - EPP	RS 1.062,00
	Supermercado Vidigal Ltda.	Desclassificada
LOTE 11	Cadermec Mercantil de Cadernos Ltda.	RS 1.894,46
	Lexpaper Comércio de Materiais de Escritório, Informática e Serviços Ltda. - EPP	RS 2.618,15
	Papelaria Áurea Ltda	RS 2.895,00
	Damasceno Miranda Papelaria Ltda	RS 3.652,09
LOTE 12	Cadermec Mercantil de Cadernos Ltda.	RS 6.999,97
	Lexpaper Comércio de Materiais de Escritório, Informática e Serviços Ltda. - EPP	RS 8.762,85
	Damasceno Miranda Papelaria Ltda	RS 9.461,50
	Papelaria Áurea Ltda	RS 9.805,00
	Supermercado Vidigal Ltda.	RS 14.452,49
LOTE 13	Cadermec Mercantil de Cadernos Ltda.	RS 37.582,57
	Lexpaper Comércio de Materiais de Escritório, Informática e Serviços Ltda. - EPP	RS 41.984,50
	Papelaria Áurea Ltda	RS 46.415,00
	Supermercado Vidigal Ltda.	RS 70.875,90

ATA DA CONTINUAÇÃO DA 2ª SESSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2011, REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NOMEADA PELA PORTARIA Nº 034, DE 07 DE JULHO DE 2010 Às 9h30, do dia 28 de março de 2011, no Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, localizado na Rua Assis Andrade, nº 540, nesta cidade, presentes os membros da Comissão, Paulo Sérgio Vieira – Presidente, Jussara Inês de Souza Dornelas e Nivaldo Smith Júnior, além de estar presente a Dra. Gilcinéa da Consolação Téles, Procuradora Jurídica da Câmara, foi instalada a 3ª Sessão do Processo Administrativo nº 005/2011, autorizado pelo Presidente da Câmara, Vereador Hélio Francisco de Oliveira. Dando continuidade à Sessão suspensa em 25 de março de 2011, a Comissão de Licitação passou à análise das propostas apresentadas pelas licitantes, declarando-se classificadas as propostas das empresas Supermercado Vidigal Ltda. referente aos Lotes 01, 02, 03 e 04; e Higilaf Ltda. referente aos Lotes 01, 02 e 03. Iniciado o julgamento, conforme lista que segue abaixo, contendo a ordem crescente dos preços propostos por Lote, identificadas as licitantes, foram declaradas vencedoras as empresas: Supermercado Vidigal Ltda., no que tange aos Lotes 01 e 04; e Higilaf Ltda., no que tange aos Lotes 02 e 03. O Presidente da Comissão requereu que se proceda a notificação das licitantes quanto ao presente julgamento, e a intimação da abertura de prazo para recurso, observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLASSIFICAÇÃO EM ORDEM CRESCENTE DAS EMPRESAS VENCEDORAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2011, REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 002/2011.

LOTE	EMPRESAS	VALOR GLOBAL DO LOTE
LOTE 01	Supermercado Vidigal Ltda.	RS 2.943,35
	Higilaf Ltda.	RS 3.070,05
LOTE 02	Higilaf Ltda.	RS 8.515,60
	Supermercado Vidigal Ltda.	RS 10.473,20
LOTE 03	Higilaf Ltda.	RS 235,30
	Supermercado Vidigal Ltda.	RS 385,70
LOTE 04	Supermercado Vidigal Ltda.	RS 24.135,80

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2011
 Processo nº 005/2011 – Concorrência nº 002/2011.
 A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 034, de 07 de julho de 2010, composta pelos Servidores: Paulo Sérgio Vieira – Presidente, Jussara Inês de Souza Dornelas, Nivaldo Smith Júnior, doravante denominada **CONTRATANTE**, e as Empresas **SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA.**, com sede na Rua Amazonas, nº 512, Bairro São João, na cidade de Conselheiro Lafaiete, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.200.520/0001-20, neste ato representada por José Antônio Vidigal Pereira, classificada em 1º lugar nos Lotes 01 e 04; **HIGILAF LTDA.**, com sede na Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, nº 469 – Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.173.282/0001-01, neste ato representada por Flaviana Martins da Costa Guerra, classificada em 1º lugar nos Lotes 02 e 03; simplesmente denominadas de **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 005/2011 e homologada às fls. 146, referente à Concorrência nº 002/2011 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para registro de preços para futura aquisição de produtos de supermercado e materiais de higiene e limpeza para o atendimento das necessidades funcionais e administrativas da Câmara Municipal. Assinatura: 08/04/2011. Valor total R\$ 35.830,05 - Vigência: 12 (doze) meses.
 Obs.: os valores unitários encontram-se disponíveis no site: www.camaraconselhoirlafaiete.mg.gov.br (Publicações Oficiais/Licitações).

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2011

Processo nº 004/2011 – Concorrência nº 001/2011.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 034, de 07 de julho de 2010, composta pelos Servidores: Paulo Sérgio Vieira – Presidente, Jussara Inês de Souza Dornelas, Nivaldo Smith Júnior, doravante denominada **CONTRATANTE**, e as Empresas **CADERMEC MERCANTIL DE CADERNOS LTDA.**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 58, Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.540.105/0001-36, neste ato representada por Analice de Assis Souza Resende, classificada em 1º lugar nos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 07, 09, 10, 11, 12 e 13; **CLEAR DO BRASIL LTDA.**, com sede na Rua Rubi, 170, bairro Arvoredo, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP 32.113-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.790.761/00001-82, neste ato representada por Felipe Drummond de Moraes, classificada em 1º lugar no Lote 06; **SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA.**, com sede na Rua Amazonas, 512, São João, na cidade de Conselheiro Lafaiete, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.200.520/0001-20, neste ato representada por José Antônio Vidigal Pereira, inscrita em 1º lugar no Lote 08; simplesmente denominadas de **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 004/2011 e homologada às fls. 295, referente à Concorrência nº 001/2011 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para registro de preços para futura aquisição de materiais de expediente, artigos de papelaria e informática para atendimento às necessidades da Secretaria e Gabinetes da Câmara Municipal. Assinatura: 15/04/2011. Valor total R\$ 62.519,73 - Vigência: 12 (doze) meses.

Obs.: os valores unitários encontram-se disponíveis no site:

www.camaraconselhoirlafaiete.mg.gov.br (Publicações Oficiais/Licitações).

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 004/2011 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2011

TIPO: Menor Preço Global por Lote

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE** torna público que, em conclusão ao Processo Administrativo nº 005/2011 por sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 034, de 07 de julho de 2010, estando tal procedimento em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e com as alterações posteriores, procedidas pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98, além de terem sido obedecidas as normas e condições fixadas no Edital da Concorrência nº 001/2011, Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGA o julgamento realizado em 24 de março de 2011, e ADJUDICA o objeto da licitação dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 07, 09, 10, 11, 12 e 13 à Empresa Vencedora **CADERMEC MERCANTIL DE CADERNOS LTDA.**; do Lote 06 à Empresa Vencedora **CLEAR DO BRASIL LTDA.**; e do Lote 08 à Empresa Vencedora **SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA.**, em consequência, ficam convocados os proponentes para assinatura da Ata de Registro de Preços e assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mencionada Lei.

Conselheiro Lafaiete, 14 de abril de 2011.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

- Presidente da Câmara -

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 005/2011 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 002/2011

TIPO: Menor Preço Global por Lote

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE** torna público que, em conclusão ao Processo Administrativo nº 005/2011 por sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 034, de 07 de julho de 2010, estando tal procedimento em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e com as alterações posteriores, procedidas pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98, além de terem sido obedecidas as normas e condições fixadas no Edital da Concorrência nº 002/2011, Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGA o julgamento realizado em 28 de março de 2011, e ADJUDICA o objeto da licitação dos Lotes 01 e 04 à Empresa Vencedora **SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA.**, e dos Lotes 02 e 03 à Empresa Vencedora **HIGILAF LTDA.**, em consequência, ficam convocados os proponentes para assinatura da Ata de Registro de Preços e assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei

Federal nº 8.666/93, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mencionada Lei.

Conselheiro Lafaiete, 07 de abril de 2011.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

- Presidente da Câmara -

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 14, DE 30 DE MARÇO DE 2011

ALTERA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, VEDANDO A NOMEAÇÃO OU A DESIGNAÇÃO PARA OS CARGOS QUE MENCIONA DAQUELES CONSIDERADOS INELEGÍVEIS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 57, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º – O “caput” do art. 91 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado o seguinte § 2º, passando o parágrafo único a § 1º:

“Art. 91 - Os secretários municipais serão escolhidos entre brasileiros maiores de vinte e um anos de idade, no exercício dos direitos políticos, vedada a nomeação daqueles considerados inelegíveis para qualquer cargo, nos termos da legislação federal.

§ 1º -

§ 2º - *As mesmas condições e vedações previstas no “caput” desse artigo aplicam-se à nomeação para os cargos de Secretário Adjunto, Ouvidor, Controlador e de outras autoridades que detenham, nos termos da lei, “status” idêntico ou equiparado ao de Secretário Municipal ou ao de Secretário Adjunto.*

Art. 2º – Altera o caput do art. 127 e acrescenta § 2º, passando o parágrafo único a § 1º:

“Art. 127 - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, vedada a nomeação ou a designação daqueles considerados inelegíveis para qualquer cargo, nos termos da legislação federal.

§ 1º -

§ 2º - *Lei complementar disporá sobre as condições para o provimento de cargos e empregos de direção nas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais, vedada a nomeação ou a designação daqueles considerados inelegíveis para qualquer cargo, nos termos da legislação federal.*

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2011.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Vice- Presidente da Câmara -

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

- 1º Secretário da Câmara -

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

- 2º Secretário da Câmara -

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

- 2º Tesoureiro da Câmara -



O Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão – CAC, criado para atender os cidadãos de Lafaiete e região, esclarece alguns detalhes que podem ser necessários para uma maior rapidez na resolução de simples problemas, tais como: documentos para viagem ao exterior, emissão do CPF, informações e dicas sobre a relação Consumidor x Empresa

Atualmente, viagens ao Exterior estão deixando de ser apenas um sonho para muitas pessoas. O que muitos não sabem é

que alguns países, como a Argentina, dispensam a utilização do passaporte para o ingresso em seu território. Porém, quando o consumidor se dirige até uma agência de turismo e compra um pacote de viagem para tais localidades, encontram um pequeno problema: sua carteira de identidade está com a foto desatualizada. Então, para que esta tão sonhada viagem não vire um “pesadelo”, é importante que todos verifiquem se a fotografia de suas carteiras estão devidamente atualizadas, para, assim, terem uma boa viagem.

O que também traz muitos aborrecimentos aos cidadãos é a hora em que eles precisam exercer o seu direito como consumidores. A grande maioria das empresas está focada apenas em lucrar, sem se preocupar um pouco sequer com seus consumidores. Um grande exemplo disso são as compras realizadas via Internet. As empresas disponibilizam em seus sites várias ofertas e promoções tentadoras aos olhos de quem navega por suas páginas, muitas das vezes chegam até oferecer o frete grátis em compras realizadas acima de um valor estipulado por elas. Até aí, tudo bem. O grande problema é quando o consumidor recebe a mercadoria

e percebe que aquele produto não é o que ele esperava, liga imediatamente para o SAC da empresa e são informados que a troca não poderá ser feita.

O que muitos não sabem é que, de acordo com a lei que rege as relações consumeristas, Código de Defesa do Consumidor, o consumidor que realizar este tipo de compra tem 7 (sete) dias contados a partir da data do recebimento do produto, para desistirem da compra sem que seja gerado nenhum tipo de ônus.

Então, para aqueles que pretendem realizar suas compras via Internet, fica a dica de que não satisfeitos os seus direitos, eles devem imediatamente procurar o Procon mais próximo e fazer sua reclamação.

Uma outra dúvida frequente dos cidadãos é sobre a questão da emissão do CPF, que hoje é um documento de necessidade básica para todos. Ele pode ser feito nas agências dos Correios e na Caixa Econômica Federal. O solicitante já sai com o número do documento na hora e já pode até incluí-lo na sua carteira de identidade.

TRIBUNA POPULAR



ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA COMUNIDADE LAFAIETENSE, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, PODEM E DEVEM FAZER USO DA TRIBUNA POPULAR.

Desde 1996 as entidades legalmente constituídas têm um espaço reservado para externarem suas opiniões na Câmara Municipal, a Tribuna Popular. Para fazer uso, a entidade deverá fazer sua inscrição através de ofício protocolizado na Câmara, com antecedência mínima de 05 dias da data solicitada, contendo o assunto a ser tratado. O uso da tribuna popular é concedido quinzenalmente. Participe!